



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 287/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA FILHO

C.N.P.J / CPF: 00372730515

ATIVIDADE LICENCIADA: OCA BAR E RESTAURANTE (KABANA BAR 23)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. PRESIDENTE JOSE SARNEY, MOSQUEIRO,
ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de um estabelecimento comercial composto por 449,54 m² de área construída e 179,08 m² de área pavimentada, em uma área requerida total de 2.412,90 m². Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do tanque de acúmulo de esgoto, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O empreendedor deverá apresentar a Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta Licença, a Inscrição de Ocupação emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe – SPU.
6. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Relatório Técnico de acompanhamento da execução do Plano de Recomposição Vegetal das áreas desocupadas e sem pavimentação, atendendo as seguintes determinações:
 - Utilizar espécies de porte herbáceo que realizam maior cobertura vegetal da área, além de

- estarem mais próximas da fitofisionomia da região e altamente adaptadas ao ambiente salino.
- Demolir a mureta de contenção existente no limite sul da área.
 - Criar rotas naturais de passagem de pedestre.
 - Instalar placas de sinalização das áreas de regeneração da vegetação nativa.
7. Não será permitida a pavimentação de novas áreas e a instalação de novas estruturas que excedam os limites das áreas autorizadas ou que ocupem formações arenosas e áreas com vegetação natural.
 8. Devem ser preservadas as formações arenosas com vegetação fixadora existentes na faixa de praia e no entorno do estabelecimento e instaladas placas de sinalização das áreas de regeneração da vegetação nativa, até sua total recuperação.
 9. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 01 (um) reservatório de acúmulo de esgoto, completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
 10. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
 11. O reservatório de acúmulo de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
 13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser mantido em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96.
 16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:54:03 do dia 17/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002340/TEC/LO-0193 e Parecer Técnico PT-11908/2014-1852

Válida até 17/07/2017

Código de controle da licença: 7efea5fde5d7b119b8be2ba4689176a0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.